



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.196-B, DE 2019

(Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Institui o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. NILTO TATTO); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, “g”

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura brasileira tem apresentado sucessivos recordes de safra, que são de inquestionável importância econômica e social para País, pois proporcionam a geração de renda, empregos e o abastecimento alimentar da população. Contudo, o crescimento da produção no campo tem se dado com um preocupante efeito colateral para nossa sociedade, resultante da expansão e intensificação do uso de agrotóxicos para o controle de pragas e doenças das plantas cultivadas.

De acordo com a FAO, o uso de ingredientes ativos de agrotóxicos no Brasil passou de 0,87 kg/hectare no início dos anos 90 para 4,3 kg/hectare em 2016, um impressionante crescimento de 395% no período. Com esse nível de utilização de agrotóxicos, superamos em mais de duas vezes e meia o uso médio dos países europeus. Não é por menos que o Brasil já se tornou um dos maiores consumidores mundiais de agrotóxicos, tendo sido aplicadas mais de 500 mil toneladas desses produtos nas lavouras do País em 2017, segundo dados do Ibama.

O impacto na saúde humana de tal expansão no uso de agrotóxicos é evidenciado pelo crescimento dos casos de intoxicação levantados pela Fiocruz/Sinitox: os registros dobraram de 2007 a 2017, sendo que nesse período foram notificados aproximadamente 40 mil casos de intoxicação aguda, com cerca de 1.900 mortes. Dos 4.003 casos registrados em 2017, 164 resultaram em morte e 157 em incapacitação para o trabalho, sem mencionar diversas doenças crônicas desencadeadas pela exposição a esses produtos.

Impactos ambientais do uso de agrotóxicos também são evidenciados em diversas regiões do País. Exemplo disso são as análises químicas realizadas em Mato Grosso que identificaram a presença de resíduos desses produtos em recursos hídricos e os relatos de mortandade de centenas de milhões de abelhas de apicultores de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e São Paulo, cuja causa, segundo estudos, é o uso de determinados ingredientes ativos de agrotóxicos nas lavouras.

As questões relacionadas ao uso de agrotóxicos são tão importantes para a sociedade brasileira que em anos recentes têm sido intensificados os debates sobre o assunto no âmbito do Congresso Nacional. Destacaram-se nessa matéria as atividades realizadas pelas Comissões Especiais que avaliaram o PL nº 6.299/2002, que visa alterar aspectos e exigências de registro de agrotóxicos, e o PL nº 6.670/2016, que visa instituir a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos.

O PL nº 6.670/2016 foi apresentado pela Comissão de Legislação Participativa, com base em sugestão da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). No segundo semestre do ano de 2018, a Comissão Especial que avaliou essa proposição realizou sete reuniões de audiências públicas em Brasília, com a participação de especialistas do setor, autoridades do governo e representantes da sociedade civil, e também as seguintes atividades organizadas conjuntamente com órgãos públicos estaduais e organizações da sociedade civil: Fórum Mineiro de Combate aos Agrotóxicos, em Belo Horizonte/MG; Seminário: “Você quer alimentos mais seguros? Política Nacional de Redução de Agrotóxicos”, realizado pela Câmara Municipal de São Paulo; Seminário sobre a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos – PNARA, realizado no museu de arqueologia e etnologia da Universidade Federal de Santa Catarina; Seminário “Redução do uso de Agrotóxicos do Dossiê da Abrasco sobre o Pacote dos Venenos” realizado no Auditório da PRR 4ª Região, em Porto Alegre; Seminário sobre a Política Nacional de Redução do Agrotóxico, realizado no Auditório da ADEMA, em Aracaju.

Além dessas atividades de audiência pública e mobilização da sociedade civil relacionadas à discussão dos agrotóxicos realizadas pela Câmara dos Deputados, ou com a participação de parlamentares federais, é importante destacar também iniciativas semelhantes nas assembleias legislativas estaduais. Dentre elas destaco a Lei do Estado da Paraíba de nº 9.881, de 8 de junho de 2012, que instituiu o dia 19 de março, dia de São José, como o Dia Estadual de Combate ao Agrotóxico. Para a apresentação da proposição desta importante Lei, de minha autoria, realizamos diversas audiências públicas e debates que evidenciaram a vontade popular de instituir o dia de combate ao agrotóxico, para a realização de atividades culturais e debates visando à conscientização e busca de alternativas menos danosas de controle de pragas e doenças das lavouras.

Desse modo, por entendermos ser oportuno e do interesse público a instituição de um dia nacional de combate aos agrotóxicos, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

FREI ANASTACIO RIBEIRO
Deputado Federal PT/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.P.

Nesta Data, 09.06.2012

Ricardo Coutinho
 Gerência Executiva do Registro de Atos e
 Legislação da Cade Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.781 , DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

**Institui o Dia Estadual de
 Combate ao Agrotóxico e dá
 outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Agrotóxico, a ser celebrado, anualmente, em 19 de março, Dia de São José.

Art. 2º As escolas públicas estaduais poderão promover atividades culturais e debates, tendo em vista:

I – o incentivo à agricultura orgânica;

II – a divulgação de métodos alternativos que combatam as pragas prejudiciais à lavoura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.196/2019 institui 19 de março como o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos. Prevê que a data seja destinada à difusão de informações sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e sobre métodos agroecológicos de controle de pragas e doenças das plantas cultivadas. Autoriza o Poder Público a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas à data.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Frei Anastácio Ribeiro apresentou esta oportuna proposição para fazer frente à campanha, que entendemos perversa, de minimizar os riscos da aplicação e do consumo de agrotóxicos no Brasil. Conforme o autor destaca na Justificação, entre 1990 e 2016 aumentamos em 395% a aplicação de ingredientes ativos de agrotóxicos por hectare no Brasil.

Apesar da importância da agricultura moderna para garantir a segurança alimentar global, também ficam evidentes os efeitos à saúde e ao meio ambiente da aplicação de um número crescente de pesticidas. Na medida em que os números evidenciam o crescimento dos casos de câncer, entre agricultores e entre consumidores, a indústria investe em campanhas que vendem uma imagem de segurança, como se agrotóxicos fossem “remédios agronômicos”, e não produtos químicos desenvolvidos para matar plantas e animais indesejáveis nos cultivos.

Pudemos observar isso claramente durante os trabalhos da Comissão Especial do PL nº 6.299/2002, que procura revogar um dos mais importantes e inovadores marcos da legislação ambiental brasileira, a Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989). Revogação essa que tem por único objetivo facilitar o registro e disseminar a utilização de mais e mais fortes venenos no meio rural.

As mesmas iniciativas foram observadas na Comissão Especial do PL nº 6.670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos. O *lobby* da indústria química, expresso aqui nessa Casa pela voz dos mesmos parlamentares que defendem a revogação da Lei nº 7.802/1989, chegou a questionar, nos debates, as evidências científicas sobre a relação entre agrotóxicos e câncer.

Nesse ambiente de desinformação sobre os perigos do uso de venenos, os riscos ocupacionais de quem os utiliza, a contaminação dos recursos hídricos e a presença de

agrotóxicos nos alimentos, é muito oportuna a proposição do deputado Frei Anastácio. Desejo que o 19 de março, dia de São José, seja uma data para reflexão e campanhas educativas, e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2019 na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2019.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019.

Institui o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2019.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 2.196/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Célio Studart, Daniel Coelho, Fred Costa, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Zé Vitor, Fernanda Melchionna , José Nelto, Nereu Crispim, Neri Geller, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019.**

Institui o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Autor: Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Mediante o presente projeto de lei, o nobre Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO intenta instituir o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos, visando intensificar as ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debate e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Em sua justificação, o autor salienta: “A agricultura brasileira tem apresentado sucessivos recordes de safra, que são de inquestionável importância econômica e social para o País, pois proporcionam a geração de renda, empregos e o abastecimento alimentar da população. Contudo, o crescimento da produção no campo tem se dado com um preocupante efeito colateral para a nossa sociedade, resultante da expansão e intensificação do uso de agrotóxicos para o controle de pragas e doenças das plantas cultivadas.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210051465200>



* C D 2 1 0 0 5 1 4 6 5 2 0 0 *

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acolheu o parecer do relator, Deputado NILTO TATTO, pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural abriu prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma data comemorativa tem por objetivo reconhecer a importância de um fato, de uma profissão ou incentivar determinada ação.

Desde 1889, as autoridades brasileiras vêm criando, a partir de leis e decretos, datas comemorativas para marcar eventos e fatos relevantes para a sociedade, o que não é o caso do projeto analisado. A Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 215, § 2º, determina que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Por sua vez, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, ao fixar critério para instituição de datas comemorativas, preconiza, no art. 1º, que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, a caracterização da alta significação, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210051465200>



audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Quanto ao projeto de lei que visa a estabelecer data comemorativa, o art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, disciplina que este “**deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**”.

Portanto, observa-se que não há preenchimento dos requisitos legalmente previstos para a instituição de data comemorativa com o teor sugerido. Ademais, a proposta carece de lógica, pois os defensivos são importantes para a produção de alimentos e segurança alimentar brasileira.

Ressaltamos que, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox), do Ministério da Saúde, os defensivos agrícolas foram responsáveis por apenas 4,53% dos 42.127 casos de intoxicação por agentes tóxicos em 2013.

O uso de defensivos agrícolas é fundamental para a agricultura moderna. Fazem parte de um pacote tecnológico – ao lado dos fertilizantes, das sementes melhoradas e da mecanização – que ajudou a revolucionar a agricultura brasileira.

Sobre o assunto, o jornalista Nicholas Vital em seu livro “Agradeça aos Agrotóxicos por estar vivo”, após ouvir as principais autoridades no assunto, com mais de cinquenta entrevistas realizadas e dezenas de livros pesquisados, assim se expressou: “O desconhecimento da população faz com que o agronegócio se torne alvo fácil das ONGs ambientalistas. O setor coleciona ataques, dos mais diferentes grupos, nas últimas décadas. Uns são contra os agrotóxicos, outros contra os transgênicos, e há ainda os que culpam a agricultura pelo desmatamento da Amazônia e a pecuária pelo aquecimento global”.

E acrescenta: “Se ainda existem dúvidas em torno do uso dos agrotóxicos e de seus possíveis efeitos colaterais, a fome é uma realidade – e esse problema certamente não será resolvido ampliando a produção de



alimento livres de pesticidas. Em um momento em que precisamos de mais comida, não é justo fomentar uma agricultura cuja produtividade é até 34% menor".

O escritor e jornalista Leandro Narloch assim se manifesta: "Não há tecnologia tão injustiçada nas discussões atuais quanto a química utilizada no campo. Graças aos agrotóxicos e fertilizantes, temos à mesa comida barata e de boa qualidade. Agricultores conseguiram dominar pragas que há séculos devastavam plantações, e hoje precisam de três vezes menos espaço que em 1980 para produzir feijão, milho ou arroz. Pelo menos 1 bilhão de pessoas escaparam da morte por inanição depois que a "revolução verde" aumentou a produtividade nas lavouras."

Diante do exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram a proposição analisada, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.196, de 2019, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2021-18428



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210051465200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 14/06/2022 18:02 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2196/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.196/2019, e do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CMADS, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giacobo - Presidente, Domingos Sávio e Pedro Lupion - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Beto Faro, Bosco Costa, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Cristiano Vale, Edio Lopes, Evair Vieira de Melo, General Girão, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jaqueline Cassol, Jose Mario Schreiner, Lucio Mosquini, Nelho Bezerra, Neri Geller, Onyx Lorenzoni, Paulo Bengtson, Raimundo Costa, Tereza Cristina, Tito, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Benes Leocádio, Beto Rosado, Bilac Pinto, Capitão Fábio Abreu, Celso Sabino, Christino Aureo, Cleber Verde, David Soares, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eleuses Paiva, Greyce Elias, Juarez Costa, Júlio Cesar, Junio Amaral, Marco Brasil, Mário Heringer, Nelson Barbudo, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputado GIACOBO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225325929600>